



000082

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____

URGENTE



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 4679 / 2019

Requerente: **LEONILA BRUNING**

CPF: 761.632.619-68

Contato: **LEONILA BRUNING**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: **ABERTURA DE PROCESSO - SOLICITAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DE LOCADOR AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 932/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 109/2018**

Tempo Mínimo Estimado: 1 dias.

Tempo Máximo Estimado: 20 dias.

Francisco Beltrão, 30 de Abril de 2019.

ISABEL CRISTINA PAINI
Protocolista



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO 000083
ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO Nº 412/2019

DATA: 29/04/2019

DE: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: Departamento de Licitações

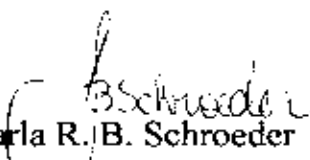
Vimos através do presente solicitar aditivo de alteração do locador e inclusão de consumo de água ao Contrato nº 932/2018 – Dispensa nº 109/2018, em nome de LEONILA BRUNING.

Considerando que a locatária veio a óbito, solicita-se a alteração do contrato para o nome do seu filho, ROBERTO CLAUDIO DONATI, na qualidade de único herdeiro, conforme Inventário em anexo.

Considerando que a Sanepar exigiu desmembramento da conta de água. Considerando que na época da execução do contrato o consumo de água era irrisório, havendo apenas um banheiro na sala e o hidrômetro não era separado do imóvel da locatária, e que agora vai se instalar um bebedouro com água para o público.

Justifica-se o presente aditivo.

Atenciosamente


Carla R. B. Schroeder
Diretora Administrativa da Saúde

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato de Locação nº 932/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a senhora LEONILA BRUNING.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado LOCATÁRIO e de outro, LEONILA BRUNING, inscrita no CPF/MF sob o nº 761.632.619-68, RG Nº 1.625.666-8, residente na Rua NITEROI, 581 - CEP: 85601390 - Bairro ALVORADA, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada LOCADORA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa de licitação realizada através do processo de Processo nº 109/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a locação de imóvel composto por sala comercial térrea, localizada na Rua Antonio Carneiro Neto, nº 683, no Bairro Alvorada, sobre o lote nº 10, da quadra nº 247-A, para instalação da Farmácia Municipal Alvorada, pelo período de 12(doze) meses, incluindo os gastos com consumo de água, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	65780	Locação de imóvel localizado na Rua Antônio Carneiro Neto, nº 683 - Sala comercial - pavimento térreo, no Bairro Alvorada, município de Francisco Beltrão - PR, pelo período de doze meses.	mês	12,00	1.100,00	13.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DO REAJUSTE

O prazo de vigência da presente locação é de 12 (doze) meses, a partir 01 de novembro de 2018 e até 31 de outubro de 2019, podendo ser rescindido por ambas as partes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou prorrogado, por consenso das partes, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver prorrogação do prazo da contratação, conforme cláusula 2ª, o valor poderá ser atualizado com base na variação do IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subseqüentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO

O LOCATÁRIO pagará a LOCADORA, o valor mensal de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao mês do vencimento, totalizando R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) pelo período de 12 (doze) meses.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor correspondente a locação deverá ser depositado na conta bancária nº 3063-0 – agência 0601 – operação 001 - Caixa Econômica Federal de Francisco Beltrão - PR.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão responsabilidade do LOCATÁRIO as despesas provenientes do consumo de energia elétrica, incorporada à fatura mensal do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO E DA LOCADORA:

a) SÃO RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO:

- Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis no prazo estipulado;
- Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do termo de vistoria os eventuais defeitos existentes;
- Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- Comunicar a LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação que ao mesmo incumba;
- Pagar as despesas com telefone e energia elétrica.

b) SÃO RESPONSABILIDADES DA LOCADORA:

- Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;
- Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout do imóvel às necessidades de ambientes, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos serviços;
- Garantir durante o tempo da locação o uso pacífico do imóvel;
- Manter durante a locação a forma e o destino do imóvel;
- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- Pagar todos os impostos, especialmente o IPTU e taxas incidentes sobre o imóvel;
- Pagar as despesas com consumo de água e esgoto;
- Entregar em perfeito estado de funcionamento, o sistema de combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS:

O custeio, das despesas decorrentes do presente contrato, se dará através de Recursos vinculados a saúde EC 29/00, de acordo com a dotação orçamentária específica.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3730	08.006.10.301.1001.2058	0	3.3.90.36.16.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora Aline M.J. Biezus, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61e portadora do RG nº 8.367.208-0.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da LOCADORA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 24 de outubro de 2018.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

LEONILA BRUNING

LOCADORA

CPF 761.632.619-68

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS



ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO E PARTILHA DE BENS
 QUE FAZ:
ROBERTO CLAUDIO DONATI

*****-S/A/I/B/A/M quantos esta pública escritura de inventário e partilha de bens virem que aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (30/01/2019), nesta cidade e Comarca de Francisco Beltrão-Estado do Paraná., perante mim Tabelião - Rafael Francisco Santos Leal, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: Na qualidade de único herdeiro: **ROBERTO CLAUDIO DONATI**, brasileiro, solteiro, nascido no dia 19/05/1978, filho de remi Claudio donati e de Leonila Bruning Donati, conforme constata a certidão de nascimento com averbação de emancipação, objeto da matrícula nº 083436 01 55 1978 1 00018 023 0004381 53, do Registro Civil das Pessoas Naturais de Francisco Beltrão-PR, comerciante, portador da Ci.Rg.nº 7.338.529-6-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 020.033.639/80, residente de domiciliado na Rua Niterói, nº 581, Alvorada, nesta cidade de Francisco Beltrão-PR; E, na qualidade de advogada assistente, **GABRIELLA BRUNING CIQUELERO**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PR sob o nº 58.521, com seu endereço comercial na Rua Tenente Camargo, nº 2425, casa centro, Francisco Beltrão-PR, fone (46) 3035-0523. Após a identificação das partes e da advogada assistente pelos documentos apresentados, cuja capacidade, ora reconheço e dou fé, me foi requerido, com fundamento no Art. 610 do Código de Processo Civil c/c com o Art. 1.784 e ss., do Código Civil e Resolução nº 35/2007 do CNJ, que seja lavrado a presente **ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO E PARTILHA**, afim de se apurar os bens deixados pela falecida **LEONILA BRUNING** e promover a efetiva transferência dos mesmos a quem de direito. Em razão disso, declaram as partes: **1. DO AUTOR DA HERANÇA: 1.1 QUALIFICAÇÃO COMPLETA: LEONILA BRUNING**, a qual era brasileira, separada judicialmente, aposentada, filha de Florintino Bruning e Cecília Bruning, portadora da Carteira de Identidade nº 1.625.666-8-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 761.632.619-68, nascida em 24/12/1953, com a última residência segundo declaração do inventariante foi na Rua Antonio Carneiro Neto, nº 683, Bairro Alvorada, nesta na cidade de Francisco Beltrão-PR; **1.2 DO FALECIMENTO:** A "de cujus" faleceu no dia 30 de outubro de 2018, às 08 hrs.,54 min., em domicílio na Rua Antonio Carneiro Neto, nº 683, Bairro Alvorada, esta cidade de Francisco Beltrão-PR, conforme certidão de óbito, objeto da matrícula n.º 083436 01 55 2018 4 0048 135 0020735 56, expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do Município de Francisco Beltrão - PR. **1.3 DA INEXISTÊNCIA DE TESTAMENTO:** A "de cujus" não deixou testamento, tendo sido apresentada a informação negativa de existência de testamento expedida pelo Colégio Notarial do Brasil, emitida no dia 27/12/2019 - código de segurança: 656c285d-0d99-49bf-8399-5fd450178b33. **1.4 DIVÓRCIO DO CÔNJUGE:** A "de cujus" era separada judicialmente de Remi Claudio Donati, conforme Certidão de casamento com averbação de separação, objeto da





matrícula 083436 01 55 1977 2 00012 051 0000498 96 emitida em data de 01/11/2018 Registro Civil de Pessoas Naturais Francisco Beltrão-PR; **1.5 HERDEIRO:** possuía um único filho, **ROBERTO CLAUDIO DONATI**, acima qualificado, o qual é herdeiro legítimo de primeira classe da "de cujus"; neste instrumento chamado a suceder, tal como preconiza o Art. 1.829, inciso I, do Código Civil. **2. DA NOMEAÇÃO DE INTERESSADO:** De acordo com o disposto no Art. 11 da Resolução n.º 35/2007 do CNJ, "é obrigatória a nomeação de interessado, na escritura pública de inventário e partilha, para representar o espólio, com poderes de inventariante, no cumprimento de obrigações ativas ou passivas pendentes, sem necessidade de seguir a ordem prevista no Art. 990 do Código de Processo Civil". **Por conta disso, as partes nomeiam como interessado para representar o espólio da Sra. LEONILA BRUNING, com poderes de inventariante, o Sr. ROBERTO CLAUDIO DONATI**, o qual, desde logo, afirma que aceita tal encargo e presta o compromisso de cumpri-lo de modo eficaz, comprometendo-se, desde já, a prestar conta aos herdeiros, se por eles solicitado. O interessado nomeado afirma, ainda, estar ciente da responsabilidade civil e criminal pela declaração de bens e herdeiros, assim como pela veracidade de todos os fatos aqui relatados, ressalvados eventuais erros, omissões ou direitos de terceiros, desconhecidos até este momento; **3. DOS BENS: 3.1 DOS BENS E VALORES INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA "DE CUJUS":** A "de cujus" possuía, por ocasião da abertura da sucessão, os seguintes bens integrantes de seu patrimônio: **3.1.1) DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS:** a) **Lote Urbano n.º 09 (nove) da Quadra n.º 247-A (Duzentos e quarenta e sete - "A"),** do Patrimônio de Francisco Beltrão, da Colônia Missões, no Bairro Alvorada, nesta cidade e Comarca de Francisco Beltrão, da 1ª Circunscrição, Estado do Paraná, contendo a área superficial de **302,00m² (Trezentos e dois metros quadrados)**, conforme Matrícula n.º 4.032 do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Francisco Beltrão-PR; atribuído o **valor declarado de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)**; b) **Lote Urbano n.º 10 (dez) da Quadra n.º 247-A (Duzentos e quarenta e sete - "A"),** do Patrimônio de Francisco Beltrão, da Colônia Missões, no Bairro Alvorada, nesta cidade e Comarca de Francisco Beltrão, da 1ª Circunscrição, Estado do Paraná, contendo a área superficial de **308,00m² (Trezentos e oito metros quadrados)**, conforme Matrícula n.º 10.246 do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Francisco Beltrão-PR; atribuído o **valor declarado de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)**; c) **Apartamento n.º 103,** situado no 2º pavimento do Edifício Residencial Araucária, e sua respectiva vaga de garagem, com área total de 90, 2057m², localizado na Rua 428, n.º568, zona 3, Oeste da BR-101, Morretes, na cidade de Itapema/SC, conforme Matrícula 29021 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapema/SC, no **valor declarado de R\$ 251.476,11 (Duzentos e cinquenta e um mil e quatrocentos e setenta e seis reais e onze centavos)**; d) **Apartamento n.º 303,** situado no 4º pavimento do Edifício Boston Residence, com área total de 76,6928m², localizado na Rua 406 E, n.º 503, zona 3, Oeste da BR-101, Morretes, na cidade





de Itapema/SC, conforme Matrícula 36788 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapema/SC, no valor declarado de R\$ 106.126,02 (Cento e seis mil e cento e vinte e seis reais e dois centavos); e) Uma vaga de garagem, denominada garagem n° 02, com área total de 12,50000m2, localizada no 1º pavimento do Edifício Boston Residence, localizado na Rua 406 E, n° 503, zona 3, Oeste da BR-101, Morretes, na cidade de Itapema/SC, conforme Matrícula n° 36791 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapema/SC, no valor declarado de R\$ 12.656,84 (doze mil e seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos). Parágrafo único: A descrição e completa caracterização desses imóveis ficam dispensadas na presente escritura pública, por força do Art. 2º da Lei Federal n° 7.433/1985. 3.1.2) DESCRIÇÃO DOS DEMAIS BENS: a) UM VEÍCULO WW/GOLF 1.6 SPORTLINE, ano 2009, modelo 2010, cor prata, Placa ARR-7663, Renavam n° 16.461748-5, no valor de R\$ 30.753,00 (trinta mil e setecentos e cinquenta e três reais); b) Conta poupança na Caixa Econômica Federal, agência 0601, conta n° 84.978-1, com saldo de R\$ 63.149,93 (sessenta e três mil e cento e quarenta e nove reais e noventa e três centavos); c) Conta poupança na Caixa Econômica Federal, agência 0601, conta n° 97.889-1, com saldo de R\$ 66.551,09 (sessenta e seis mil e quinhentos e cinquenta e um reais e nove centavos); d) Patrimônio Líquido da empresa Individual LEO-NILA BRUNING (NIRE: 41103216212/ CNPJ: 80.834.294/0001-96), no montante de de R\$ 131.346,00 (cento e trinta e um mil e trezentos e quarenta e seis reais). 4. DA PARTILHA: O total dos bens integrantes do patrimônio do "de cujus" monta em R\$ 1.111.368,43 (Um milhão e cento e onze mil e trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos), cujos valores e bens pertencem ao único herdeiro ROBERTO CLAUDIO DONATI, por conta do direito sucessório. 5. DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS: De acordo com o Art. 22 da Resolução n.º 35/2007, do CNJ, c/c Art. 738 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR, foram-me apresentados os seguintes documentos: a) Certidão de óbito do autor da herança; b) Documento de identidade oficial e CPF das partes e do autor da herança; c) Certidão comprobatória do vínculo de parentesco dos herdeiros; d) Certidão de casamento com averbação de divórcio da falecida; e) Certidões do CRI de propriedade e ônus, relativos aos imóveis mencionados; f) Extratos bancários/ instituições financeiras das contas em nome da falecida; g) Certidão comprobatória da inexistência de testamento, expedida pelo Colégio Notarial do Brasil. 6. DECLARAÇÕES DAS PARTES: Pelas partes interessadas me foi dito que : a) após orientação e assistência da advogada assistente constituída, pretendem a lavratura da presente escritura pública de inventário e partilha, estando perfeitamente cientes dos direitos e obrigações aqui estabelecidos e livres de qualquer espécie de vícios do consentimento (CC, Art. 138 usque 157); b) dispensam, para a lavratura deste ato notarial, a apresentação das certidões referentes aos tributos que incidam sobre os imóveis, objeto da presente escritura pública, nos termos do Art. 1º, §2º, do Decreto n° 93.240/1986. 7. DECLARAÇÕES DA ADVOGADA:





Pela Dra. Gabriella Bruning Ciquelero, me foi dito que, na qualidade de advogada do descendente da "de cujus" interessou e aconselhou seus constituintes, tendo conferido a correção da partilha e seus valores de acordo com a Lei; **8. DECLARAÇÕES FINAIS:**

8.1 As partes foram orientadas pelo Tabelião sobre a importância de constar na escritura pública o valor real do negócio jurídico celebrado, bem como sobre as consequências, caso o valor declarado não corresponda efetivamente com a contraprestação paga para a aquisição do bem; **8.2** As partes foram informadas pelo Escrevente que, segundo a Lei nº 7.433/85, com a redação dada pela Lei nº 13.097/2015, não poderão ser opostas situações jurídicas não constantes da matrícula do imóvel acima descrito, inclusive para fins de evicção, ao terceiro de boa-fé que adquirir ou receber em garantia direitos reais sobre o imóvel, ressalvados o disposto nos arts. 129 e 130 da Lei nº 11.101/2005, e as hipóteses de aquisição e extinção da propriedade que independam de registro de título de imóvel, mesmo assim foram orientados sobre a importância da apresentação da certidão de feitos ajuizados do fórum do domicílio e da situação do imóvel. **8.3** De acordo com o Art. 735 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR, cuja redação é semelhante a do Art. 3º, da Resolução n.º 35/2007, do CNJ, as escrituras públicas de inventário e partilha são títulos hábeis para o registro civil e imobiliário e não dependem de homologação judicial para produção de efeitos jurídicos, bem como para a promoção dos demais atos subsequentes que se fizerem necessários à materialização das transferências perante o DETRAN, a Junta Comercial, os Bancos, Instituições Financeiras e Cooperativa de Créditos, as companhias telefônicas, dentre outras instituições públicas ou privadas, razão pela qual ficam os responsáveis, desde logo, autorizados à prática dos atos necessários à efetivação da presente escritura pública. Feita e lhes sendo lida esta escritura, foi achada em tudo conforme, as partes aceitam e assinam; **8.4** Os herdeiros na forma representada e o inventariante, assim como a advogada assistente declaram que não há nenhum processo de inventário em tramite na via judicial, os quais assumem total responsabilidade por esta declaração, eximindo esta serventia de quaisquer responsabilidades. **9. DO ITCMD (IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "CAUSA MORTIS" E DOAÇÃO DE QUAISQUER BENS E DIREITOS) E DO FUNREJUS:** Pelas partes me foi apresentado o cálculo do imposto incidente "causa mortis", de acordo com os valores atribuídos aos bens transmitidos: a) Guia de recolhimento ITCMD nº 2019.00777212-4, objeto da Declaração nº 201800056454-4, modelo GR-PR, no valor de R\$ 29.684,38 (vinte e nove mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos) emitida pelo Sistema ITCMD WEB-PR, Secretaria da Receita Estadual do Paraná, devidamente recolhida em 16/01/2019; b) Guia de recolhimento ITCMD nº 180427445971, objeto da Declaração nº 180920006206702, modelo DARE-SC, no valor de R\$ 21.518,20 (vinte e um mil, quinhentos e dezoito reais e vinte centavos) emitida pelo Sistema DIF ITCMD, Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina, devidamente re-



colhida em 09/01/2019; c) Guia do FUNDEUS sob nº 14000000004351192-4, Código 72, recolhida aos 30/01/2019, no valor de R\$ 2.222,74 (Dois mil, duzentos e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos). **10. CERTIDÕES DA "DE CUJUS"**: a) Certidão negativa de débitos relativos à tributos federais e da dívida ativa da União, emitida às 09:29:35 do dia 05/10/2018, com validade até 03/04/2019, código de controle da certidão: 3817.477A.5E82.A85F, expedida eletronicamente via internet pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Receita Federal do Brasil; b) Certidão negativa de débitos de tributos estaduais sob n.º 019422978-83, emitida em 30/01/2019, válida até 03/04/2019, expedida eletronicamente via internet pelo Estado do Paraná, Secretaria de Estado da Fazenda, Coordenação da Receita do Estado, através do site: (www.fazenda.pr.gov.br); c) Certidão negativa de débitos de tributos estaduais sob n.º 190140010263179, emitida em 30/01/2019 08:42:19, válida até 31/03/2019, expedida eletronicamente via internet pelo Estado de Santa Catarina, Secretaria de Estado da Fazenda no endereço: http://www.sef.sc.gov.br; d) Certidão de regularidade fiscal municipal sob n.º 2376/2019, emitida em 30/01/2019, válida até 31/03/2019, objeto do seguinte código de autenticação: 9ZTMHBUFFHCJZX98ATUU, expedida eletronicamente via internet pelo Município de Francisco Beltrão-PR, expedida eletronicamente via internet pelo portal no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br; e) Certidão de ações e execuções cíveis e fiscais em andamento, ações criminais, execuções penais e de medidas de seqüestro e arresto criminal, emitida no dia 30/01/2019, número de controle: cdc64faaeb8e3285440af36cd34bcea, expedida eletronicamente via internet pela Justiça Federal da 4ª Região; f) Certidão negativa de ações CÍVEL, EXECUTIVO FISCAL e FAMÍLIA, emitida no dia 14/12/2019, expedida pela Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos da cidade e Comarca de Francisco Beltrão-PR; g) Certidão negativa de ações trabalhistas do 1º grau sob nº 2019.01.30-26024859, emitida em: 30.01.2019 às 08:56:17.511 BRST (Válida por 30 dias), expedida pelo Poder Judiciário da União, Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região (www.trt9.jus.br); h) Certidão negativa de débitos trabalhistas nº 166960976/2019, válida até o dia 28/07/2019 - vide Recomendação n.º 03/2012 do CNJ. **11. CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS - CNIB**: a) Relatório de consulta de indisponibilidade **NEGATIVO** para o CPF/MF: 761.632.6119-68 - LEONILA BRUNING - (código hash: f8ac.a00e.ea86.aeea.42b4.8eac.ae74.92a2.4561.87fa); b) Relatório de consulta de indisponibilidade **NEGATIVO** para o CPF/MF: 020.033.639-80 - ROBERTO CLAUDIO DONATTI (código hash: 1d18.4544.bec4.021d.5f4e.59fa.f18d.2e12.4eee.9a8a); expedidas eletronicamente via internet pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (https://www.indisponibilidade.org.br). **12. ESCRIVENTE**: Na lavratura desta escritura, participou o escrevente **Ricardo de Lima Souza**, o qual praticou as seguintes ações: recepção e aconselhamento das partes, identificação e verificação da capacidade, qualificação legal, elaboração do ato e sua redação,



diligências indispensáveis ou convenientes ao ato, coleta de assinaturas. Assim dizem, pedem e lavro a presente escritura, que, feita e lida, aceitam, outorgam e assinam. Eu, Rafael Francisco Santos Leal - Tabelião, conferi, subscrevi e assino em público e raso. O referido é verdade e dou fé. Francisco Beltrão-PR. **Protocolo Geral sob nº 19-000194, nesta data, em conformidade ao Provimento n.º 249/2013 da CGJ/TJPR. EMOLUMENTOS: CUSTAS (VRC) 4.972,00 = R\$ 959,59; ISS: R\$ 23,99; SELO: R\$ 0,80; DISTRIBUIÇÃO: R\$ 10,13; FADEP: R\$ 47,98; TOTAL: R\$ 1.042,49 (Um mil, quarenta e dois reais e quarenta e nove centavos).** [3] Certifico, com fundamento no Art. 45 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR que, por lapso, na presente escritura houve o seguinte erro: constou-se o CPF/MF da falecida errado: "761.632.619-69", sendo que o correto é "761.632.619/68". O referido é verdade e dou fé. Francisco Beltrão, 22/02/2019. Franciane Cardoso - Escrevente.** (a.) 1-ROBERTO CLAUDIO DONATI 2-Assistente: GABRIELLA BRUNING CIQUELERO 3-Rafael Francisco Santos Leal*****
Trasladada em seguida, confere em todo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

Em Testº da Verdade

Ricardo de Lima Spuza
Ricardo de Lima Spuza
Escrevente Substituto



Selo Digital: ET7Zh.bX7UK-Guzok-Controle mdH6V.XVpvm
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

REGISTRO DE IMÓVEIS
PRIMEIRO OFÍCIO
Comarca de Francisco Beltrão - PR
PRODUCIDO Nº <u>106473</u> do L <u>1 F</u>
Francisco Beltrão <u>12 março 2019</u>
<i>[Signature]</i>
OFICIAL

REGISTRO
O imóvel constante deste documento foi devidamente REGISTRADO sob nº 05
à ficha de MATRICULA nº 4032
em data de 12 março 2019
O registro é verdade e dou fé.
Fco. Beltrão 12/03/19
[Signature]
OFICIAL

REGISTRO
O imóvel constante deste documento foi devidamente REGISTRADO sob nº 03
à ficha de MATRICULA nº 10.246
em data de 12 março 2019
O registro é verdade e dou fé.
Fco. Beltrão 12/03/19
[Signature]
OFICIAL



MATRICULA
=10.246=

FOLHA
=1=

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRICULA Nº 10.246 - Prot 21525 -

Data: - 05 de setembro de 1.984.-

IMÓVEL: - CONSTA do Lote Urbano sob nº 10 (déis) da Quadra nº 247-A (Duzentos e quarenta e sete-A), do Patrimônio de Francisco Beltrão, situado no Bairro Alvorada, nesta cidade e Comarca de Francisco Beltrão, da 1ª Circunscrição, Estado do Paraná, contendo a área superficial de TREZENTOS E OITO METROS QUADRADOS (308,00 m2.), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: - Ao NORDESTE: - Por uma linha sêca, medindo 11,00 metros, confronta com a Rua Antonio Carneiro Neto. - Ao SUDESTE: - Por uma linha sêca, medindo 28,00 metros, confronta com os lotes nºs. 11 e 9 da mesma quadra. - Ao SUDOESTE: - Por uma linha sêca, medindo 11,00 metros, confronta com o lote nº 8 da mesma quadra. - Ao NOROESTE: - Por uma linha sêca, medindo 28,00 metros, confronta com a Traversa Emílio Donatti. - O presente imóvel é originário da MATRICULA Nº 2.199 do Livro nº 2 deste Ofício. - Limites e confrontações de acordo com o mapa e memorial descritivo aprovado e fornecidos pela Prefeitura Municipal local. - O referido é verdade e dou fé. - Francisco Beltrão, 05 de setembro de 1.984. (Distribuição nº 2709/84). -

Proprietário: - DELVINO DONATTI, brasileiro, viúvo, do comércio, portador da Cedula de Identidade nº 1.133.843-PR. e do CPF nº 197.642.709/82, residente e domiciliado nesta cidade. O referido é verdade e dou fé. -

R - 1 - M-10.246 - Prot 21525 - 05/SETEMBRO/1984. - Transferência Integral. - Por Escritura Publica de compra e venda, lavrada nas Notas do 1º Tabelionato desta cidade e Comarca, no Livro nº 44, às fls. 11, em data de 17 de maio de 1.983; o imóvel urbano constante desta Matricula, foi adquirido integralmente pelo outorgado comprador, senhor REMI CLAUDIO DONATTI, brasileiro, casado com Leonilda Bruring Donatti, ele do comércio, filho de Delvino Donatti e de Maria Michilin Donatti, inscrito no CPF sob nº 370.381.179/04, residente e domiciliado nesta cidade; por compra feita do senhor Delvino Donatti, acima qualificado; pelo preço de CR\$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros); nao havendo condicoes. - Pura e sim-

(continua no verso)



Arcelino Leal Santos - Oficial Titular

MATRÍCULA

10.246

FOLHA

2

Av. Porto Alegre, 245 - Fco. Beltrão, PR - CEP: 85601-480

LIVRO Nº. 2 - REGISTRO GERAL

PRIMEIRO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ

(continuação da fls. 1 verso)

R-3-M-10.246 - Prot 106.473 - 12/MARÇO/2019.- FORMAL DE PARTILHA: Por Escritura Pública de Inventário e Partilha de Bens, lavrada nas Notas do 1º Tabelionato desta cidade e Comarca de Francisco Beltrão, no Livro nº 591-N, fls. 062, em data de 30 de Janeiro de 2.019: dos bens deixados por falecimento da Transmitente/Proprietária LEONILA BRUNING, brasileira, separada judicialmente, aposentada, portadora da C.I.RG nº 1.625.666-8/SSP-PR e do CPF/MF nº 761.632.619-68, residente e domiciliada na Rua Antonio Carneiro Neto, nº 683, Bairro Alvorada, nesta cidade, falecida em data de 30/10/2018, o imóvel constante desta Matrícula, pelo preço de R\$ 225.000,00 (Duzentos e vinte e cinco mil reais), foi **PARTILHADO** e adquirido integralmente pelo **HERDEIRO/FILHO ROBERTO CLAUDIO DONATI**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da C.I.RG nº 7.338.529-6/SSP-PR e do CPF/MF nº 020.033.639-80, residente e domiciliado na Rua Niterói, nº 581, Alvorada, nesta cidade. Compareceu no ato da Escritura, como Advogada Assistente, a Drª. Gabriella Bruning Ciquelero, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 58.521. Nomeado Inventariante, o senhor Roberto Claudio Donati, anteriormente qualificado, nos termos do art. 990 do CPC. Na Escritura constaram os seguintes documentos: Guia do FUNREJUS Nº 14000000004351192-4, no valor de R\$ 2.222,77, quitada e data de 30/01/2019 em guia emitida pelo Tabelionato; Declaração nº 201800056454-4 emitida pelo Sistema ITCMD WEB-PR. Secretaria da Receita Estadual do Paraná e GR/PR SEFA nº 2019 0108 1107 3412 no valor total de R\$ 29.684,37 quitada em 16/01/2019; Certidão negativa de débito municipal nº 30060/2018 emitida pela Prefeitura Municipal desta cidade; D.O.I. foi informada pelo Tabelionato.- (CUSTAS:- 4.312,00 VRC/R\$ 832,22 + R\$ 1,35 Arquivamento/ Prenotação R\$ 1,93 + R\$ 4,67 Selo + R\$ 20,80 ISSQN + R\$ 41,61 FADEP). O referido é verdade e dou fé.- Francisco Beltrão, 15 de março de 2019.-

Arcelino M. B. Leal Santos
Subst. do Delegado

1º OFÍCIO do REGISTRO de IMÓVEIS
FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ

Certifico que a presente fotocópia é cópia fiel do documento arquivado neste Cartório e foi emitida no início do expediente.

25 MAR. 2019

AGENTE DELEGADO

Certidão fornecida nos termos de § 1º art. 19 da Lei 6015 de 31/12/73 alterada pela Lei 6216 de 30/06/75

F U N A R P E N



SELO DIGITAL
5x02T.2tF5v.F8r5v
d9a8x.urvwh

000096¹⁴

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODOS
 O TERRITORIO NACIONAL
 1333838148

ROBERTO CLAUDIO DONATI

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
 7338529-6 SEST PR

DT. DATA NASCIMENTO
 020.033.639-80 19/05/1978

Função
 REMI CLAUDIO DONATI
 LEONILA SHURING DONATI

REVISAO ACE OUT. HRS
 REVISAO REVISAO AC

Nº REGISTRO VALIDEZ Nº HABILITACAO
 01865045608 18/10/2021 26/06/1996

Operações

Roberto Claudio Donati
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSAO
 FRANCISCO BELTRAO, PR 19/10/2016

[Assinatura]
 ASSINATURA DO EMISSOR

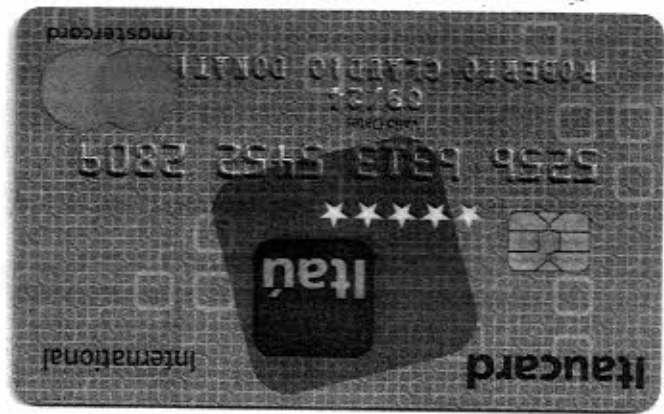
37474376235
 80811597815

DETRAN-PR (PARANA)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1333838148

15
000097



Município de Francisco Beltrão
Notificação de recebimento de carnê IPTU e Taxas

16
000098

Inscrição: 52566 Indicação fiscal: 01.09.000.0247A.009E10.000

Contribuinte:
LEONILA BRUNING

Endereço de correspondência:
R NITEROI, 581 - ALVORADA
CEP: 85601231 Francisco Beltrão - PR

Endereço do imóvel:
R NITEROI, 581 - ALVORADA
CEP: 85601231 Francisco Beltrão - PR

Ass: _____

CPF: _____

Local: _____ Data: ____/____/____

Total a pagar: 961,08
Exercício: 2019



Companhia de Saneamento do Paraná

Endereço: Rua Engenheiros Rebouças nº 1376
CEP 80.215-900 Curitiba - PR
CNPJMF 75.484.013/0001-45
Inscrição Estadual 101.80080-64
Internet: www.sanepar.com.br

17
000099

CONTA

FONE SANEPAR: 0800-200-0115

NOME DO CLIENTE ROBERTO CLAUDIO DONATI MATRÍCULA 0579.3580

ENDEREÇO R ANTONIO CARNEIRO NETO NÚMERO 683 QUADRA 576

CEP 05.001-090 LOCAL FRANCISCO BELTRAO

ROTEIRO DE LEITURA 103-11-02-103-42000 HIDRÔMETRO 512F087338-4-1 CAT-RES-COM-IND-UTP-POP 034 001 001

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Flor	Coll. Totais	Deficiência no verso
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	76	15	76	-	76	
Nº Amostras Realizadas	88	88	88	88	88	
Nº Amostras que Atenderam a Legislação	88	88	88	88	88	

Conclusão TODAS AS AMOSTRAS ATENDERAM A LEGISLAÇÃO

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO												
Enc	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez
2018	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO
2019	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO								

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/RS	TOTAIS
		AGUA	AGUA ESGOTO
RES Mínimo	5		34,58 27,66
COM Mínimo	5		62,25 49,80

*Carlo
esta ainda
l' a fatura
geral - vai
trazer outra*

HISTÓRICO DE CONSUMO m3												
05/18	06/18	07/18	08/18	09/18	10/18	11/18	12/18	01/19	02/19			
11	11	8	9	9	9	8	6	6	5			
DIAS DE CONSUMO - DATA LEITURA			LEITURA ANTERIOR		LEITURA ATUAL		CONSUMO m3		REFERÊNCIA			
28			16/04/2019		907		912		5		04/2019	
MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA				MÉDIA DE CONSUMO m3 ÚLTIMOS 5 MESES				6		VENCIMENTO 02/05/2019		
PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA			ESGOTO		SERVIÇOS		TOTAL		174,29			
16/05/2019			96,83		77,46							

ALCOOLICOS ANONIMOS: UMA SOLUCAO PARA O ALCOOLISMO
RELATORIO DA QUALIDADE DA AGUA: WWW.SANEPAR.COM.BR

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 14,59
AUTENTICAÇÃO NO VERSO OBSERVAÇÕES NO VERSO COMPROVANTE CLIENTE

AVISO DE VENCIMENTO - VALOR A SER DEBITADO

EM SUA C/C - NAO VALE COMO RECIBO

ROTEIRO: 103-11-02-103-42000



MATRÍCULA 0579.3580 REFERÊNCIA 04/2019 VENCIMENTO 02/05/2019 VALOR TOTAL 174,29

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

COMPROVANTE SANEPAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LEONILA BRUNING

CPF: 761.632.619-68

Certidão nº: 171679667/2019

Expedição: 30/04/2019, às 11:29:07

Validade: 26/10/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e q u e **LEONILA BRUNING**
 , inscrito(a) no CPF sob o nº **761.632.619-68**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **LEONILA BRUNING**
CPF: **761.632.619-68 - Titular falecido**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

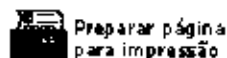
Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:29:22 do dia 30/04/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/10/2019.

Código de controle da certidão: **7C2F.6CF3.083E.BF8D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROBERTO CLAUDIO DONATI

CPF: 020.033.639-80

Certidão nº: 171679976/2019

Expedição: 30/04/2019, às 11:30:00

Validade: 26/10/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROBERTO CLAUDIO DONATI**, inscrito(a) no CPF sob o nº **020.033.639-80**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ROBERTO CLAUDIO DONATI
CPF: 020.033.639-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:07:25 do dia 14/02/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/08/2019.

Código de controle da certidão: **C4AF.4E4D.ED40.7DEF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PARECER JURÍDICO N.º 0474/2019

PROCESSO N : 4679/2019
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADO : LEONILA BRUNING
ASSUNTO : TERMO ADITIVO - ALTERAÇÃO QUALITATIVA

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido protocolado em 30 de abril de 2019, formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, em que pretende seja efetuado termo aditivo ao Contrato de Locação nº. 932/2018, decorrente da Dispensa nº. 109/2018, firmado com a pessoa física LEONILA BRUNING, que tem por objeto a locação de imóvel composto por sala comercial térrea, localizado na Rua Antônio Carneiro Neto, para instalação da Farmácia Municipal Alvorada, pelo período de 12 (doze) meses.

Solicita a alteração do locador do imóvel em razão do falecimento e sucessão ao único herdeiro, além da adequação da Cláusula Quarta referente às obrigações do locatário, a fim de incluir o pagamento das despesas com consumo de água e esgoto.

Anexou cópia do contrato (fls. 03/05), Escritura Pública de Inventário (fls. 06/11), matrícula atualizada do imóvel (fls. 12/13), documentos pessoais (fls. 14/17) e Certidões Negativas (fls. 18/21).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

A alteração de contrato representa uma das prerrogativas atribuídas à Administração, nos termos do art. 58, inc. I, da Lei nº 8.666/93. Tal prerrogativa se justifica pelo poder/dever atribuído a esta de melhor tutelar o interesse público, cabendo-lhe, pois, em face de determinadas circunstâncias, realizar as necessárias adequações da avença, orientando-se pelos princípios da economicidade, da eficiência, da inalterabilidade do objeto, da igualdade, da moralidade e da motivação. Eis o que estabelece o referido dispositivo:

Art. 58 () regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Comumente, a doutrina distingue as alterações nos contratos administrativos em quantitativas e qualitativas. A alínea "a" do artigo 65, I, da Lei de Licitações trata das modificações qualitativas, ao passo que a alínea "b" se refere a modificações quantitativas:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



natureza ou dimensão, é de ressaltar que a implementação de alterações qualitativas requerem, em regra, mudanças no valor original do contrato.” (Grifei)

No presente caso, pretende a Secretaria de Saúde realizar a alteração do locador do imóvel, tendo em vista o falecimento da proprietária originalmente contratada, e considerando o único herdeiro apontado em Inventário anexado às fls. 06/11. Ainda, considerando que a Sanepar exigiu desmembramento da conta de água do imóvel, pretende-se alterar a Cláusula Quarta, acrescentando nas responsabilidades do locatário o pagamento das despesas com água e esgoto.

Portanto, constata-se que se trata de modificação qualitativa, decorrente de situações de fato verificadas após a contratação, com modificação moderada do objeto e que não importa em pagamento mensal de aluguel além do previsto no contrato inicial, fato que, por si só, já demonstra a conveniência para a municipalidade.

Sendo assim, não havendo descaracterização do objeto contratado, mas meros aperfeiçoamentos e adequações para atender os interesses e necessidades do Município e do prestador do serviço, não há óbice a que se promova a alteração pretendida.

Ademais, verifica-se que foram observados todos os pressupostos preconizados pela lei e pelo próprio TCU para a excepcional modificação contratual, pois dessa maneira evita-se a excessiva onerosidade nas obrigações do contratado, sendo que o novo pacto apresenta a manifestação de sua vontade.

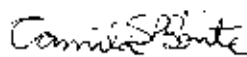
3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** do termo aditivo ao Contrato de Locação nº. 932/2018, decorrente da Dispensa nº. 109/2018, firmado com a pessoa física LEONILA BRUNING, para o fim de alterar a Cláusula Quarta, especificamente para alterar o locador para o único herdeiro do imóvel relativo a pessoa física ROBERTO CLÁUDIO BRUNING, além de acrescentar nas obrigações do locatário as despesas com água e esgoto, conforme autoriza o art. 65, inc. I, “a”, da Lei nº. 8.666/93.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.¹

É o parecer, submetido à elevada apreciação de V. Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 02 de maio de 2019.


CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048

¹ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000106

DESPACHO N.º 165/2019

PROCESSO N.º : 4679/2019
REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 932/2018 – DISPENSA N.º 109/2018
OBJETO : LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL DO BAIRRO ALVORADA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO

O requerimento protocolado busca a formulação de aditivo de alteração ao Contrato n.º 932/2018, referente à locação de imóvel para instalação da Farmácia Municipal do Bairro Alvorada.

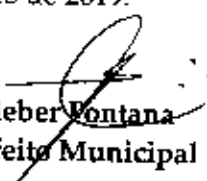
Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, fotocópia do Contrato, documentos e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0474/2019, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo para alterar o locador para o único herdeiro ROBERTO CLAUDIO BRUNING.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 02 de maio de 2019.


Cleber Pontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 932/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 109/2018

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a senhora **LEONILA BRUNING**, na forma abaixo:

LOCATÁRIO: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

LOCADORA: **LEONILA BRUNING**, inscrita no CPF/MF sob o nº 761.632.619-68, RG Nº 1.625.666-8, residente na Rua NITEROI, 581 - CEP: 85601390 - Bairro ALVORADA, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Locação de imóvel composto por sala comercial térrea, localizada na Rua Antonio Carneiro Neto, nº 683, no Bairro Alvorada, sobre o lote nº 10, da quadra nº 247-A, para instalação da Farmácia Municipal Alvorada.

JUSTIFICATIVA: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 4679/2019, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido, autorizando a sucessão ao único herdeiro, em razão do falecimento de Leonila Bruning, bem como adequação da Cláusula Quarta, referente a obrigações do locatário, para incluir a obrigação do pagamento das despesas com consumo de água e esgoto.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O locador do imóvel passa a ser a pessoa física, Senhor **ROBERTO CLÁUDIO DONATI**, inscrito no CPF/MF sob nº 020.033.639-80, RG nº 7.338.529-6, residente na Rua Niterói, 581, Bairro Alvorada, na cidade de Francisco Beltrão/PR, de ora em diante denominado LOCADOR.

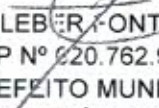
CLÁUSULA SEGUNDA: Fica acrescida às obrigações do locatário o pagamento das despesas referentes ao consumo mensal de água/esgoto, que deverá ser incorporada à fatura mensal da Municipalidade.


CLÁUSULA TERCEIRA: O valor correspondente à locação deverá ser depositado na conta bancária nº 12778-8 agência 1437 – no Banco Itaú de Francisco Beltrão – PR.

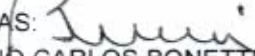
CLAUSULA QUARTA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.


E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 08 de maio de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO


ROBERTO CLÁUDIO DONATI
LOCADOR
CPF Nº 020.033.639-80

TESTEMUNHAS: 
ANTONIO CARLOS BONETTI


ALINE MARIEL JOCHEM BIEZUS



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000108

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **LEONILA BRUNING**

ESPÉCIE: Contrato de Locação nº 932/2018 – Dispensa de Licitação nº 109/2018.

OBJETO: Locação de imóvel composto por sala comercial térrea, localizada na Rua Antonio Carneiro Neto, nº 683, no Bairro Alvorada, sobre o lote nº 10, da quadra nº 247-A, para instalação da Farmácia Municipal Alvorada

ADITIVO: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 4679/2019, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido, autorizando a sucessão ao único herdeiro, em razão do falecimento de Leonila Bruning, bem como adequação da Cláusula Quarta, referente a obrigações do locatário, para incluir a obrigação do pagamento das despesas com consumo de água e esgoto.

O locador do imóvel passa a ser a pessoa física, Senhor **ROBERTO CLÁUDIO DONATI**, inscrito no CPF/MF sob nº **020.033.639-80**, RG nº **7.338.529-6**, residente na Rua Niterói, 581, Bairro Alvorada, na cidade de Francisco Beltrão/PR, de ora em diante denominado **LOCADOR**.

Fica acrescida às obrigações do locatário o pagamento das despesas referentes ao consumo mensal de água/esgoto, que deverá ser incorporada à fatura mensal da Municipalidade.

O valor correspondente à locação deverá ser depositado na conta bancária nº 12778-8 agência 1437 – no Banco Itaú de Francisco Beltrão – PR.

Francisco Beltrão 08 de maio de 2019.


Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paimi
Código Identificador:60DF8BDF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **LEONILA BRUNING**

ESPÉCIE: Contrato de Locação nº 932/2018 – Dispensa de Licitação nº 109/2018.

OBJETO: Locação de imóvel composto por sala comercial térrea, localizada na Rua Antonio Carneiro Neto, nº 683, no Bairro Alvorada, sobre o lote nº 10, da quadra nº 247-A, para instalação da Farmácia Municipal Alvorada.

ADITIVO: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 4679/2019, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido, autorizando a sucessão ao único herdeiro, em razão do falecimento de Leonila Bruning, bem como adequação da Cláusula Quarta, referente a obrigações do locatário, para incluir a obrigação do pagamento das despesas com consumo de água e esgoto.

O locador do imóvel passa a ser a pessoa física, Senhor **ROBERTO CLÁUDIO DONATI**, inscrito no CPF/MF sob nº **020.033.639-80**, RG nº **7.338.529-6**, residente na Rua Niterói, 581, Bairro Alvorada, na cidade de Francisco Beltrão/PR, de ora em diante denominado **LOCADOR**.

Fica acrescida às obrigações do locatário o pagamento das despesas referentes ao consumo mensal de água/esgoto, que deverá ser incorporada à fatura mensal da Municipalidade.

O valor correspondente à locação deverá ser depositado na conta bancária nº 12778-8 agência 1437 – no Banco Itaú de Francisco Beltrão – PR.

Francisco Beltrão 08 de maio de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paimi
Código Identificador:FA386192

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DISPENSA Nº 47/2019

OBJETO: Contratação de serviços para manutenção corretiva e avaliação técnica de seis camas de vacina da marca INDREL, instaladas nas unidades de saúde dos Bairros São Francisco, Jardim Seminário, Conjunto Esperança, Pinheirinho e Cango.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Item	Fornecedor	Unidade	Preço Total R\$
1	MARCOS OSTRES NUNES - EPP	SERVIÇO	4.188,00

Valor total dos gastos com o **PROCESSO DE DISPENSA Nº 47/2019** R\$ 4.188,00 (Quatro Mil, Cento e Oitenta e Oito Reais).
Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 10 de maio de 2019.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Paimi
Código Identificador:0E56D916

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DISPENSA Nº 47/2019

OBJETO: Contratação de serviços para manutenção corretiva e avaliação técnica de seis camas de vacina da marca INDREL, instaladas nas unidades de saúde dos Bairros São Francisco, Jardim Seminário, Conjunto Esperança, Pinheirinho e Cango.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Item	Fornecedor	Unidade	Preço Total R\$
1	MARCOS OSTRES NUNES - EPP	SERVIÇO	4.188,00

Valor total dos gastos com o **PROCESSO DE DISPENSA Nº 47/2019** R\$ 4.188,00 (Quatro Mil, Cento e Oitenta e Oito Reais).
Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 10 de maio de 2019.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Paimi
Código Identificador:66502DC4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público rerratificação do extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Senhor **ANDERSON MARCIO PANDOLFI**.

ESPÉCIE: Contrato nº 301/2019 - referente a Processo dispensa nº 45/2019.

OBJETO: Locação do imóvel composto por um barracão de aproximadamente 400m2, que será utilizado para instalação de local para recepção de materiais volumosos, localizado às margens da PR-566, sobre o lote rural nº 107, da Gleba nº 03-FB, pelo período de 12 meses.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Até o dia 10 do mês subsequente ao vencimento

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Costa da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo fonte
6370	12.002.18.542.1801.2089	511	3.3.90.36.15.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 08 de maio de 2019

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paimi
Código Identificador:7222B51F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 164/2018 de 26 de março de 2019 com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 74/2019.



000110

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 6390 / 2019

Requerente: **ROBERTO CLAUDIO DONATI**

CPF: **020.033.639-80**

Contato: **ROBERTO CLAUDIO DONATI**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: **ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO DE ALTERAÇÃO QUALITATIVA AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 932/2018 -
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 109/2018.**

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 19 de Junho de 2019.

ISABEL CRISTINA PAINI
Protocolista



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO 000111
ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO Nº 569/2019
DATA: 11/06/2019

DE: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: Departamento de Licitações

Vimos através do presente solicitar aditivo de alteração qualitativa da descrição do objeto com alteração do valor do aluguel ao Contrato nº 932/2018 – Dispensa nº 109/2018, em nome de ROBERTO CLAUDIO DONATI.


Considerando a necessidade e exigência do SUS para o atendimento farmacêutico em consultório reservado para que possa efetuar a consulta clínica aos pacientes com necessidade.

Considerando o aumento da metragem em 16 metros quadrados.

Considerando que o proprietário fez uma proposta de aumento no valor de R\$ 500,00 mensais e após contrapropostas baixou o valor para R\$ 200,00 mensais.

Justifica-se o presente aditivo acrescendo o valor mensal da locação em R\$ 200,00.

Atenciosamente


Carla R. B. Schroeder
Diretora Administrativa da Saúde

Rec
19.06.19
Rodriges

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato de Locação nº 932/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a senhora LEONILA BRUNING.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado LOCATÁRIO e de outro, LEONILA BRUNING, inscrita no CPF/MF sob o nº 761.632.619-68, RG Nº 1.625.666-8, residente na Rua NITEROI, 581 - CEP: 85601390 - Bairro ALVORADA, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada LOCADORA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa de licitação realizada através do processo de Processo nº 109/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a locação de imóvel composto por sala comercial térrea, localizada na Rua Antonio Carneiro Neto, nº 683, no Bairro Alvorada, sobre o lote nº 10, da quadra nº 247-A, para instalação da Farmácia Municipal Alvorada, pelo período de 12(doze) meses, incluindo os gastos com consumo de água, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	65780	Locação de imóvel localizado na Rua Antônio Carneiro Neto, nº 683 - Sala comercial - pavimento térreo, no Bairro Alvorada, município de Francisco Beltrão - PR, pelo período de doze meses.	mês	12,00	1.100,00	13.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DO REAJUSTE

O prazo de vigência da presente locação é de 12 (doze) meses, a partir 01 de novembro de 2018 e até 31 de outubro de 2019, podendo ser rescindido por ambas as partes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou prorrogado, por consenso das partes, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver prorrogação do prazo da contratação, conforme cláusula 2ª, o valor poderá ser atualizado com base na variação do IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subseqüentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO

O LOCATÁRIO pagará a LOCADORA, o valor mensal de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao mês do vencimento, totalizando R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) pelo período de 12 (doze) meses.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor correspondente a locação deverá ser depositado na conta bancária nº 3063-0 – agência 0601 – operação 001 – Caixa Econômica Federal de Francisco Beltrão - PR.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão responsabilidade do LOCATÁRIO as despesas provenientes do consumo de energia elétrica, incorporada à fatura mensal do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO E DA LOCADORA:

a) SÃO RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO:

- Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis no prazo estipulado;
- Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do termo de vistoria os eventuais defeitos existentes;
- Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- Comunicar a LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação que ao mesmo incumba;
- Pagar as despesas com telefone e energia elétrica.

b) SÃO RESPONSABILIDADES DA LOCADORA:

- Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;
- Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout do imóvel às necessidades de ambientes, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos serviços;
- Garantir durante o tempo da locação o uso pacífico do imóvel;
- Manter durante a locação a forma e o destino do imóvel;
- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- Pagar todos os impostos, especialmente o IPTU e taxas incidentes sobre o imóvel;
- Pagar as despesas com consumo de água e esgoto;
- Entregar em perfeito estado de funcionamento, o sistema de combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS:

O custeio, das despesas decorrentes do presente contrato, se dará através de Recursos vinculados a saúde EC 29/00, de acordo com a dotação orçamentária específica.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

DOTAÇÕES

3730	08.006.10.301.1001.2058	0	3.3.90.36.16.00	Do Exercício
------	-------------------------	---	-----------------	--------------

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora Aline M.J. Biezus, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61 e portadora do RG nº 8.367.208-0.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da LOCADORA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 24 de outubro de 2018.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

LEONILA BRUNING

LOCADORA

CPF 761.632.619-68

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 932/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 109/2018

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a senhora **LEONILA BRUNING**, na forma abaixo:

LOCATÁRIO: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

LOCADORA: **LEONILA BRUNING**, inscrita no CPF/MF sob o nº 761.632.619-68, RG Nº 1.625.666-8, residente na Rua NITEROI, 581 - CEP: 85601390 - Bairro ALVORADA, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Locação de imóvel composto por sala comercial térrea, localizada na Rua Antonio Carneiro Neto, nº 683, no Bairro Alvorada, sobre o lote nº 10, da quadra nº 247-A, para instalação da Farmácia Municipal Alvorada.

JUSTIFICATIVA: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 4679/2019, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido, autorizando a sucessão ao único herdeiro, em razão do falecimento de Leonila Bruning, bem como adequação da Cláusula Quarta, referente a obrigações do locatário, para incluir a obrigação do pagamento das despesas com consumo de água e esgoto.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O locador do imóvel passa a ser a pessoa física, Senhor **ROBERTO CLÁUDIO DONATI**, inscrito no CPF/MF sob nº 020.033.639-80, RG nº 7.338.529-6, residente na Rua Niterói, 581, Bairro Alvorada, na cidade de Francisco Beltrão/PR, de ora em diante denominado **LOCADOR**.

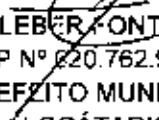
CLÁUSULA SEGUNDA: Fica acrescida às obrigações do locatário o pagamento das despesas referentes ao consumo mensal de água/esgoto, que deverá ser incorporada à fatura mensal da Municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor correspondente à locação deverá ser depositado na conta bancária nº 12778-8 agência 1437 – no Banco Itaú de Francisco Beltrão – PR.

CLAUSULA QUARTA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 08 de maio de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

ROBERTO CLÁUDIO DONATI
LOCADOR
CPF Nº 020.033.639-80

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROBERTO CLAUDIO DONATI
CPF: 020.033.639-80
Certidão nº: 174371162/2019
Expedição: 19/06/2019, às 12:02:52
Validade: 15/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROBERTO CLAUDIO DONATI**, inscrito(a) no CPF sob o nº **020.033.639-80**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ROBERTO CLAUDIO DONATI
CPF: 020.033.639-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

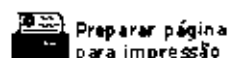
Emitida às 16:07:25 do dia 14/02/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/08/2019.

Código de controle da certidão: **C4AF.4E4D.ED40.7DEF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

MATRÍCULA
=10.246=

FOLHA
=1=

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 10.246 - Prot 21525 -

Data: - 05 de setembro de 1.984.-

IMÓVEL: - CONSTA do Lote Urbano sob nº 10 (dêis) da Quadra nº 247-A (Duzentos e quarenta e sete-A), do Patrimônio de Francisco Beltrão, situado no Bairro Alvorada, nesta cidade e Comarca de Francisco Beltrão, da 1ª Circunscrição, Estado do Paraná, contendo a área superficial de TREZENTOS E OITO METROS QUADRADOS (308,00 m2.), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: - Ao NORDESTE: - Por uma linha seca, medindo 11,00 metros, confronta com a Rua Antonio Carneiro Neto. - Ao SUDESTE: - Por uma linha seca, medindo 28,00 metros, confronta com os lotes nºs. 11 e 9 da mesma quadra. - Ao SUDOESTE: - Por uma linha seca, medindo 11,00 metros, confronta com o lote nº 8 da mesma quadra. - Ao NOROESTE: - Por uma linha seca, medindo 28,00 metros, confronta com a Travessa Emílio Donatti. - O presente imóvel é originário da MATRÍCULA Nº 2.199 do Livro nº 2 deste Ofício. - Limites e confrontações de acordo com o mapa e memorial descritivo aprovado e fornecidos pela Prefeitura Municipal local. - O referido é verdade e dou fé. - Francisco Beltrão, 05 de setembro de 1.984. (Distribuição nº 2709/84). -

Proprietário: - DELVINO DONATTI, brasileiro, viúvo, do comércio, portador da Cedula de Identidade nº 1.133.843-PR. e do CPF nº 197.642.709/82, residente e domiciliado nesta cidade. O referido é verdade e dou fé. -

R - 1 - M-10.246 - Prot 21525 - 05/SETEMBRO/1984. - Transferência Integral. - Por Escritura Pública de compra e venda, lavrada nas Notas do 1º Tabelionato desta cidade e Comarca, no Livro nº 44, as fls. 11, em data de 17 de maio de 1.983; o imóvel urbano constante desta Matrícula, foi adquirido integralmente pelo outorgado comprador, senhor REMI CLAUDIO DONATTI, brasileiro, casado com Leonilda Bruring Donatti, ele do comércio, filho de Delvino Donatti e de Maria Michilin Donatti, inscrito no CPF sob nº 370.381.179/04, residente e domiciliado nesta cidade; por compra feita do senhor Delvino Donatti, acima qualificado; pelo preço de CR\$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros); não havendo condições. - Pura e sim-

(continua no verso)



(continuação da fls. 1 verso)

R-3-M-10.246 - Prot 106.473 - 12/MARCO/2019.- FORMAL DE PARTILHA: Por Escritura Pública de Inventário e Partilha de Bens, lavrada nas Notas do 1º Tabelionato desta cidade e Comarca de Francisco Beltrão, no Livro nº 591-N, fls. 062, em data de 30 de Janeiro de 2.019: dos bens deixados por falecimento da Transmittente/Proprietária LEONILA BRUNING, brasileira, separada judicialmente, aposentada, portadora da C.I.RG nº 1.625.666-8/SSP-PR e do CPF/MF nº 761.632.619-68, residente e domiciliada na Rua Antonio Carneiro Neto, nº 683, Bairro Alvorada, nesta cidade, falecida em data de 30/10/2018, o imóvel constante desta Matrícula, pelo preço de R\$ 225.000,00 (Duzentos e vinte e cinco mil reais), foi **PARTILHADO** e adquirido integralmente pelo **HERDEIRO/FILHO ROBERTO CLAUDIO DONATI**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da C.I.RG nº 7.338.529-6/SSP-PR e do CPF/MF nº 020.033.639-80, residente e domiciliado na Rua Niterói, nº 581, Alvorada, nesta cidade. Compareceu no ato da Escritura, como Advogada Assistente, a Drª. Gabriella Bruning Ciquelero, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 58.521. Nomeado Inventariante, o senhor Roberto Claudio Donati, anteriormente qualificado, nos termos do art. 990 do CPC. Na Escritura constaram os seguintes documentos: Guia do FUNREJUS Nº 14000000004351192-4, no valor de R\$ 2.222,77, quitada e data de 30/01/2019 em guia emitida pelo Tabelionato; Declaração nº 201800056454-4 emitida pelo Sistema ITCMD WEB-PR, Secretaria da Receita Estadual do Paraná e GR/PR SEFA nº 2019 0108 1107 3412 no valor total de R\$ 29.684,37 quitada em 16/01/2019; Certidão negativa de débito municipal nº 30060/2018 emitida pela Prefeitura Municipal desta cidade; D.O.I. foi informada pelo Tabelionato.- (CUSTAS:- 4.312,00 VRC/R\$ 832,22 + R\$ 1,35 Arquivamento/ Prenotação R\$ 1,93 + R\$ 4,67 Selo + R\$ 20,80 ISSQN + R\$ 41,61 FADEP). O referido é verdade e dou fé.- Francisco Beltrão, 15 de março de 2019.-

Arcelino M. B. Leal Santos
Subst. do Delegado

1º OFÍCIO do REGISTRO de IMÓVEIS
FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ

Certifico que a presente fotocópia é cópia fiel do documento arquivado neste Cartório e foi emitida no início do expediente.

25 MAR 2019

AGENTE DELEGADO

Certidão fornecida nos termos de § 1º art. 19 da Lei 6015 de 31/12/73 alterada pela Lei 6216 de 30/06/75

FUNARPEN



SELO DIGITAL
5x02T. 2tF5v. F8r5v
d9a6x'.urvwH



PARECER JURÍDICO N.º 0845/2019

PROCESSOS N.º : 6390/2019
REQUERENTES : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADO : ROBERTO CLAUDIO DONATI
ASSUNTO : TERMO ADITIVO - ALTERAÇÃO QUALITATIVA E VALOR

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de aditivo de alteração qualitativa ao Contrato de Locação n.º 932/2018 (Dispensa n.º 109/2018), firmado com ROBERTO CLAUDIO DONATI, cujo objeto é a locação de imóvel para instalação da Farmácia Municipal Alvorada, para o fim de alterar a descrição do imóvel, aumentando a metragem da área locada em 16m², bem como para acrescentar o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) no item 1 referente ao aluguel mensal respectivo.

O procedimento veio acompanhado de cópia do Contrato n.º. 932/2018 (fls. 03/05), 1º Termo Aditivo (fls. 06/07), Certidões Negativas (fls. 08/09) e cópia da matrícula do imóvel (fls. 10/11).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA

A alteração de contrato representa uma das prerrogativas atribuídas à Administração, nos termos do art. 58, inc. I, da Lei n.º 8.666/93. Tal prerrogativa se justifica pelo poder/dever atribuído a esta de melhor tutelar o interesse público, cabendo-lhe, pois, em face de determinadas circunstâncias, realizar as necessárias adequações da avença, orientando-se pelos princípios da economicidade, da eficiência, da inalterabilidade do objeto, da igualdade, da moralidade e da motivação.

Eis o que estabelece o referido dispositivo:

Art. 58 O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

1 - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Comumente, a doutrina distingue as alterações nos contratos administrativos em quantitativas e qualitativas. A alínea "a" do artigo 65, I, da Lei de Licitações trata das modificações qualitativas, ao passo que a alínea "b" se refere a modificações quantitativas:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

001 122

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

As alterações qualitativas são voltadas para o aprimoramento técnico e operacional do objeto inicialmente licitado. Já as modificações quantitativas nada mais são do que alterações na dimensão (quantidade) do objeto.

Seja qual for o tipo de alteração contratual (qualitativa ou quantitativa) não se poderá desnaturar o objeto inicialmente licitado. Dessa forma, conciliam-se a necessidade de alterações na avença com a manutenção da essência do objeto da licitação, em respeito aos princípios da vinculação ao edital, isonomia, impessoalidade, dentre outros.

A Decisão nº 215/2009 (Plenário) do TCU serve para ilustrar o entendimento da Corte de Contas sobre a impossibilidade de se desnaturar o objeto inicial da avença, ao prever que a alteração contratual só é possível se "não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diverso".

Neste julgado, o Ministro revisor Adylson Motta asseverou que "a modificação decorrente não pode ser de vulto tal que venha a transfigurar o objeto original em outro, frustrando os princípios da obrigatoriedade de licitação e isonomia".

Em resumo, as alterações nas especificações dos serviços não podem desvirtuar o objeto do contrato original.

De qualquer forma, a análise jurídica sobre a possibilidade de alterações dos contratos administrativos deve ser promovida a partir da necessária convivência de dois grupos de elementos constitucionais: os princípios de isonomia e impessoalidade em matéria de contratações públicas, de um lado, e os princípios de eficiência e economicidade, de outro.

Nesse contexto, a Lei nº. 8.666/93 traz os critérios objetivos que visam estabelecer o equilíbrio entre esses grupos de normas constitucionais, podendo-se afirmar que a mutabilidade é característica intrínseca dos contratos administrativos, limitada aos critérios objetivos previstos na mesma lei.

A alteração do objeto contratual não é vedada, portanto. Apenas o administrador, em sua discricionariedade, deve seguir os balizamentos dados pela lei e pelos princípios administrativos. Sobretudo, a alteração deve ser moderada, de forma que tal modificação não transmude o objeto contratual, mantendo-se, assim, a correspondência entre o objeto da avença e o objeto do certame licitatório, a fim de que se evite afronta indireta ao princípio da primazia da licitação pública sobre contratações diretas (art. 37, XXI, da CF/88).

Extrai-se do entendimento do TCU, em sua Decisão nº. 215/1999 – Plenário, que:



"Quase sempre, as alterações qualitativas são necessárias e imprescindíveis à realização do objeto e, conseqüentemente, à realização do interesse público primário, pois que este se confunde com aquele. As alterações qualitativas podem derivar tanto de modificações de projeto ou de especificação do objeto quanto da necessidade de acréscimo ou supressão de obras, serviços ou materiais, decorrentes de situações de fato vislumbradas após a contratação. Conquanto não se modifique o objeto contratual, em natureza ou dimensão, é de ressaltar que a implementação de alterações qualitativas requerem, em regra, mudanças no valor original do contrato." (Grifei)

No presente caso, a Secretaria interessada solicitou a alteração na descrição do objeto do contrato, para o fim de aumentar a metragem da área locada em 16m². Referida alteração busca contemplar a exigência do SUS para o atendimento farmacêutico em consultório reservado para consulta clínica aos pacientes com essa necessidade, sendo que a alteração não importará na modificação do quantitativo e do objeto contratado e evita a deflagração de novo processo licitatório de forma desnecessária.

Conseqüentemente, o valor mensal a ser pago pela locação do imóvel deve sofrer acréscimo proporcional à área total utilizada, resultando na importância mensal de R\$ 200,00 a ser acrescida para o período restante da vigência contratual, conforme acordado com o proprietário do imóvel.

Portanto, constata-se que se trata de modificação qualitativa, decorrente de situações de fato verificadas após a contratação (pleno atendimento dos serviços com modificação moderada do objeto) e que importa em gastos proporcionais aos previstos no contrato inicial, fato que, por si só, já demonstra a conveniência para a municipalidade.

Sendo assim, não havendo descaracterização do objeto contratado, mas meros aperfeiçoamentos e adequações para atender os interesses e necessidades do Município e do prestador do serviço, não há óbice a que se promova a alteração pretendida, verificando-se que foram observados todos os pressupostos preconizados pela lei e pelo próprio TCU para a excepcional modificação contratual.

Ademais, verifica-se que foram observados todos os pressupostos preconizados pela lei e pelo próprio TCU para a excepcional modificação contratual, pois dessa maneira evita-se a excessiva onerosidade nas obrigações do contratado, sendo que o novo pacto apresenta a manifestação de sua vontade.

Verifica-se, também, que o prazo de vigência do contrato finda em 24/10/2019, ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 19/06/2019 (vide capa), operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo DEFERIMENTO do pedido de termo aditivo ao Contrato de Locação n.º 932/2018 (Dispensa n.º 109/2018),



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000124

firmado com **ROBERTO CLAUDIO DONATI**, para o fim de alterar a descrição do imóvel, aumentando a metragem da área locada em 16m², bem como para acrescentar o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) no item 1 referente ao aluguel mensal respectivo.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,¹ necessário o encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.²

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 02 de agosto de 2019.

Camila Bonte

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048

¹ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

² “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



DESPACHO N.º 338/2019

PROCESSO N.º : 6390/2019
REQUERENTE : ROBERTO CLAUDIO DONATI
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 932/2018 – DISPENSA N.º 109/2018
OBJETO : LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL PARA INSTALAÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL NO
BAIRRO ALVORADA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE ALTERAÇÃO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de alteração ao Contrato n.º 932/2018, referente à locação de sala comercial para instalação da Farmácia Municipal no Bairro Alvorada.


Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, certidões negativas, contrato de locação, e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0845/2019, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de alteração, da descrição do imóvel, aumentando a metragem locada em R\$ 16,00m² e acrescentando o valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 02 de agosto de 2019.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

2º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 932/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 109/2018

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o locatário **ROBERTO CLÁUDIO DONATI**, na forma abaixo: → 354.7342 - 09918-5361

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **ROBERTO CLÁUDIO DONATI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.033.639-80, RG nº 7.338.529-6, residente na Rua Niterói, 581, Bairro Alvorada, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: O objeto do presente termo é a locação de imóvel composto por sala comercial térrea, localizada na Rua Antonio Carneiro Neto, nº 683, no Bairro Alvorada, sobre o lote nº 10, da quadra nº 247-A, para instalação da Farmácia Municipal Alvorada, pelo período de 12(doze) meses.

JUSTIFICATIVA: Foi protocolada solicitação de reajuste do valor da locação, e o departamento jurídico opinou pelo deferimento do pedido, considerando o aumento da metragem do imóvel locado em 16 (dezesesseis) metros quadrados, conforme Processo nº 6390/2019.

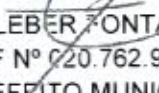
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o valor mensal do contrato a partir do mês agosto de 2019 conforme tabela abaixo:


Item	Código	Descrição	UN	Valor Mensal s/ reajuste - R\$	Quant. Restante	Valor Atual - R\$	Valor acrescido - R\$
01	65780	Locação de imóvel localizado na Rua Antônio Carneiro Neto, nº 683 - Sala comercial - pavimento térreo, no Bairro Alvorada, município de Francisco Beltrão - PR, pelo período de doze meses.	MÊS	1.100,00	03	1.300,00	600,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contratuais, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 07 de agosto de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ROBERTO CLÁUDIO DONATI
LOCADOR
CPF 020.033.639-80

TESTEMUNHAS: 
ANTONIO CARLOS BONETTI


ALINE MARIEL JOCHEM BIEZUS



O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato: -

PARTES: Município de Francisco Beltrão – PR e o locador ROBERTO CLÁUDIO DONATI.

ESPÉCIE: Contrato de Locação nº 932/2018 – Dispensa de Licitação nº 109/2018.

OBJETO: Locação de imóvel composto por sala comercial térrea, localizada na Rua Antonio Carneiro Neto, nº 683, no Bairro Alvorada, sobre o lote nº 10, da quadra nº 247-A, para instalação da Farmácia Municipal Alvorada, pelo período de 12(doze) meses.

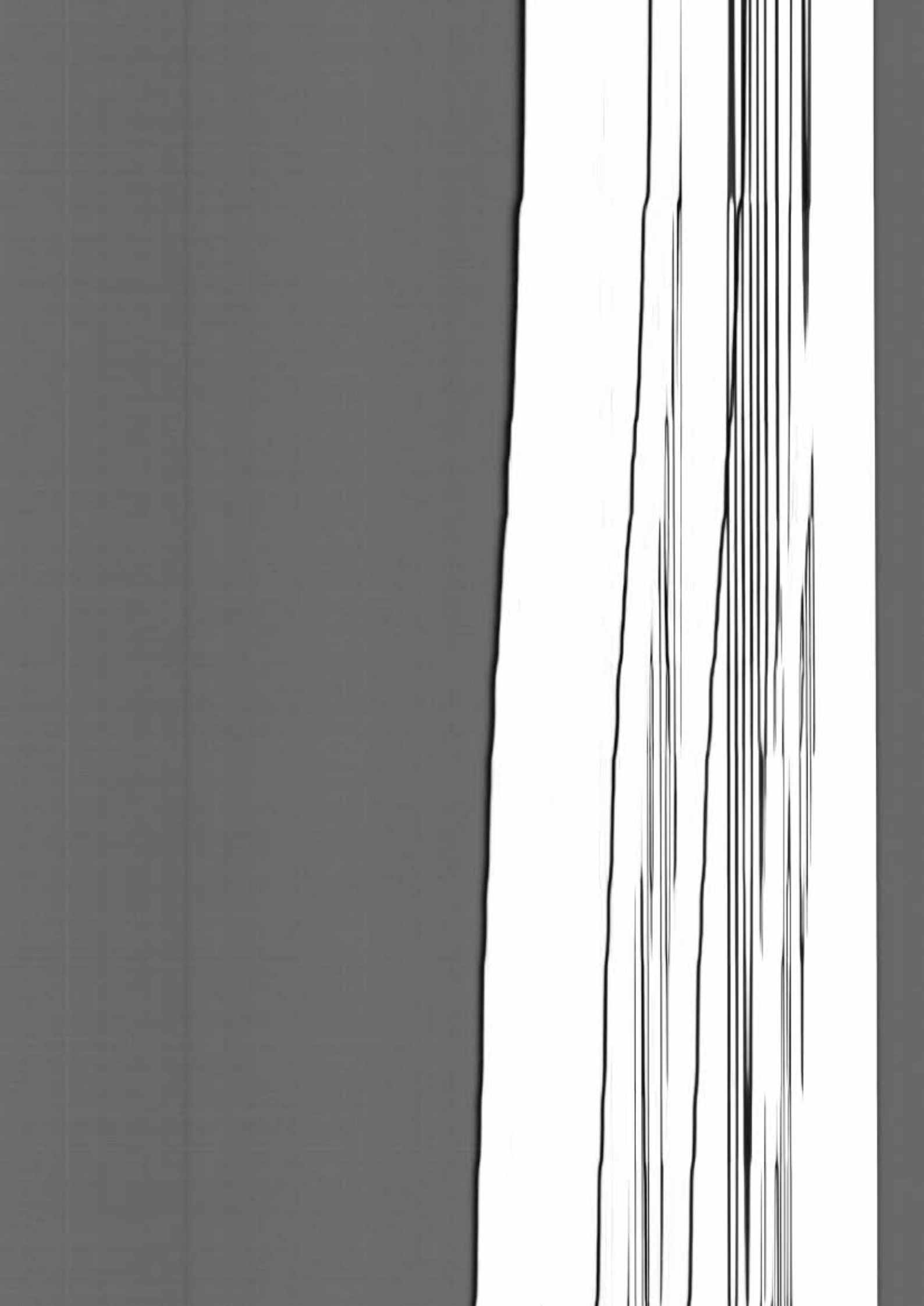
ADITIVO: Foi protocolada solicitação de reajuste do valor da locação, e o departamento jurídico opinou pelo deferimento do pedido, considerando o aumento da metragem do imóvel locado em 16 (dezesseis) metros quadrados, conforme Processo nº 6390/2019.

Fica alterado o valor mensal do contrato a partir do mês agosto de 2019 conforme tabela abaixo:

Item	Código	Descrição	UN	Valor Mensal w/ reajuste - R\$	Quant. Restante	Valor Atual - R\$	Valor acrescido - R\$
01	65780	Locação de imóvel localizado na Rua Antônio Carneiro Neto, nº 683 - Sala comercial - pavimento térreo, no Bairro Alvorada, município de Francisco Beltrão - PR, pelo período de doze meses.	MES	1.100,00	03	1.300,00	600,00

Francisco Beltrão, 07 de agosto de 2019.


Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração



OBJETO: Aquisição de troféus e medalhas para entrega aos participantes melhores classificados na corrida de rua que será realizada em comemoração ao dia do Soldado, no dia 19 de agosto de 2018.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Lote	Item	Fornecedor	Unidade	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	2	PREMIER LTDA - ME	UN	76,00	36,52	2.775,52
1	1	REMA ARTE ESPORTE LTDA	UN	750,00	6,97	5.227,50

Valor total dos gastos com o **Processo de dispensa Nº 78/2019 R\$ 8.003,02** (Oito Mil e Três Reais e Dois Centavos).

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 08 de agosto de 2019.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isabel Cristina Paimi

Código Identificador:775A0B18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ELIANE STANG HUNING**.

ESPÉCIE: Contrato nº 636/2019 - referente a Pregão nº 165/2018.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de óleo diesel, gasolina comum, etanol, diesel S10 e agente redutor de NOX, para manutenção da frota da Municipalidade.

PRAZO: 60 (sessenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 52.055,86 (cinquenta e dois mil e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5470	07.005.13.392.1301.2054	0	3.3.90.30.01.02	Do Exercício
6160	11.004.26.782.2002.2086	0	3.3.90.30.01.02	Do Exercício
6610	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
300	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.30.01.01	Do Exercício
3190	07.003.12.361.1201.2050	0	3.3.90.30.01.02	Do Exercício
5540	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
5920	11.003.06.182.1503.2084	515	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
850	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.30.01.01	Do Exercício
1550	06.005.08.243.0801.2019	0	3.3.90.30.01.02	Do Exercício
3590	08.006.10.122.1001.2055	0	3.3.90.30.01.02	Do Exercício
5250	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
6890	13.003.15.125.1502.2095	13	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
7080	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
160	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.30.01.01	Do Exercício
550	04.002.04.122.0403.2005	510	3.3.90.30.01.01	Do Exercício
6480	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.30.01.03	Do Exercício

Francisco Beltrão, 08 de agosto de 2019

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paimi

Código Identificador:C3C7508D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o locador **ROBERTO CLÁUDIO DONATI**.

ESPÉCIE: Contrato de Locação nº 932/2018 - Dispensa de Licitação nº 109/2018.

OBJETO: Locação de imóvel composto por sala comercial térrea, localizada na Rua Antonio Carneiro Neto, nº 683, no Bairro Alvorada, sobre o lote nº 10, da quadra nº 247-A, para instalação da Farmácia Municipal Alvorada, pelo período de 12(doze) meses.

ADITIVO: Foi protocolada solicitação de reajuste do valor da locação, e o departamento jurídico opinou pelo deferimento do pedido, considerando o aumento da metragem do imóvel locado em 16 (dezesseis) metros quadrados, conforme Processo nº 6390/2019.

Fica alterado o valor mensal do contrato a partir do mês agosto de 2019 conforme tabela abaixo:

Item	Código	Descrição	UN	Valor Mensal s/ reajuste - RS	Quant. Restante	Valor Atual - RS	Valor acrescido - RS
01	65780	Locação de imóvel localizado na Rua Antônio Carneiro Neto, nº 683 - Sala comercial - pavimento térreo, no Bairro Abnrada, município de Francisco Beltrão - PR, pelo período de doze meses.	MÊS	1.100,00	03	1.300,00	600,00

Francisco Beltrão, 07 de agosto de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paim
Código Identificador:E69ED3FA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MHS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**ESPÉCIE: **Contrato de Locação nº 511/2013 – Dispensa de Licitação nº 073/2013**

OBJETO: A LOCADORA é proprietária do imóvel composto por casa de 307,00m², localizada na Rua Minas Gerais, nº 844, sobre o lote nº 05, da quadra nº 199, quadra 199 – lote 05, matrícula 21.652, destinado a instalação do CAPS AD – Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Droga.

ADITIVO: Em atenção ao Memorando nº 678/2019, protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, que solicitou adição de prazo da locação do imóvel onde está instalado o CAPS AD II, bem como reajuste do aluguel, o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido da prorrogação de prazo e também pelo reajuste acumulado do IGP-M, conforme contido no processo nº 7344/2019.

Fica prorrogado o prazo de locação, a partir de 27 de julho de 2019, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 26 de julho de 2020, conforme abaixo especificado:

Objeto	Valor mensal RS	IGP-M (%)	Valor Mensal Atualizado	Un	Quant.	RS Total
Locação do imóvel composto por casa de 307,00m ² , localizada na Rua Minas Gerais, nº 844, sobre o lote nº 05, da quadra nº 199, quadra 199 – lote 05, matrícula 21.652, destinado à instalação do CAPS AD - Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Droga.	3.183,51	6,39	3.386,93	Mês	12	40.643,16

Francisco Beltrão, 26 de julho de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paim
Código Identificador:9F5AD79D

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA**

**CONSAMU
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Nº 67/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2019**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU.

CONTRATADA: ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAIS, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS POR UM PERÍODO DE 12 MESES

LOTE	ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0	1	100	CAIXA	Luva para procedimento não cirúrgico, confeccionada em latex, não esteril, sem pó, tipo 1, lsa, ambidestra, (cx com 100 unidades)	SUPERMAX	R\$ 21,75	R\$ 2.175,00

VALOR TOTAL: R\$ 2.175,00 (dois mil cento e setenta e cinco reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Data: 01 de agosto de 2019

Assinaturas:	Juvenir Leandro Srentzler
	José Peixoto da Silva Neto
	Euclydes Luiz Tomazelli

Publicado por:
Tatiana Carvalho
Código Identificador:5AA98334

**CONSAMU
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Nº 68/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2019**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU.

CONTRATADA: NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA



000130

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO N°: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 10137 / 2019

Requerente: **ROBERTO CLAUDIO DONATI**

CPF: 020.033.639-80

Contato: **ROBERTO CLAUDIO DONATI**

Telefone: (46) 3524-7342 → FARMÁCIA → (46) 99998-5361

Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**

Descrição: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 932/2018 - DISPENSA N° 109/2018

Tempo Minimo Estimado: 1 dias.

Tempo Maximo Estimado: 20 dias.

Francisco Beltrão, 02 de Outubro de 2019.

ALEX BRUNO CHIES
Protocolista



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

000134

MEMORANDO Nº 900/2019
DATA: 01/10/2019

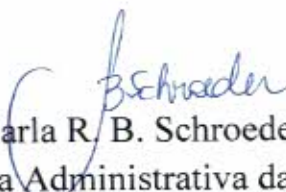
DE: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: Departamento de Licitações

Vimos através do presente solicitar aditivo de prazo de 12 meses com aumento do valor do aluguel conforme o índice do contrato nº 932/2018 – Dispensa nº 109/2018, em nome de ROBERTO CLAUDIO DONATI, a partir do vencimento do contrato em 23/10/2019.

Justifica-se o presente aditivo para manter a locação do imóvel onde hoje encontra-se a farmácia alvorada.

Atenciosamente


Carla R. B. Schroeder
Diretora Administrativa da Saúde

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato de Locação nº 932/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a senhora LEONILA BRUNING.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado LOCATÁRIO e de outro, LEONILA BRUNING, inscrita no CPF/MF sob o nº 761.632.619-68, RG Nº 1.625.666-8, residente na Rua NITEROI, 581 - CEP: 85601390 - Bairro ALVORADA, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada LOCADORA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa de licitação realizada através do processo de Processo nº 109/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a locação de imóvel composto por sala comercial térrea, localizada na Rua Antonio Carneiro Neto, nº 683, no Bairro Alvorada, sobre o lote nº 10, da quadra nº 247-A, para instalação da Farmácia Municipal Alvorada, pelo período de 12(doze) meses, incluindo os gastos com consumo de água, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	65780	Locação de imóvel localizado na Rua Antônio Carneiro Neto, nº 683 - Sala comercial - pavimento térreo, no Bairro Alvorada, município de Francisco Beltrão - PR, pelo período de doze meses.	mês	12,00	1.100,00	13.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DO REAJUSTE

O prazo de vigência da presente locação é de 12 (doze) meses, a partir 01 de novembro de 2018 e até 31 de outubro de 2019, podendo ser rescindido por ambas as partes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou prorrogado, por consenso das partes, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver prorrogação do prazo da contratação, conforme cláusula 2ª, o valor poderá ser atualizado com base na variação do IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO

O LOCATÁRIO pagará a LOCADORA, o valor mensal de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês do vencimento, totalizando R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) pelo período de 12 (doze) meses.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor correspondente a locação deverá ser depositado na conta bancária nº 3063-0 – agência 0601 – operação 001 - Caixa Econômica Federal de Francisco Beltrão - PR.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão responsabilidade do LOCATÁRIO as despesas provenientes do consumo de energia elétrica, incorporada à fatura mensal do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO E DA LOCADORA:

a) SÃO RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO:

- Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis no prazo estipulado;
- Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do termo de vistoria os eventuais defeitos existentes;
- Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- Comunicar a LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação que ao mesmo incumba;
- Pagar as despesas com telefone e energia elétrica.

b) SÃO RESPONSABILIDADES DA LOCADORA:

- Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;
- Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout do imóvel às necessidades de ambientes, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos serviços;
- Garantir durante o tempo da locação o uso pacífico do imóvel;
- Manter durante a locação a forma e o destino do imóvel;
- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- Pagar todos os impostos, especialmente o IPTU e taxas incidentes sobre o imóvel;
- Pagar as despesas com consumo de água e esgoto;
- Entregar em perfeito estado de funcionamento, o sistema de combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS:

O custeio, das despesas decorrentes do presente contrato, se dará através de Recursos vinculados a saúde EC 29/00, de acordo com a dotação orçamentária específica.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3730	08.006.10.301.1001.2058	0	3.3.90.36.16.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora Aline M.J. Biezus, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61e portadora do RG nº 8.367.208-0.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da LOCADORA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 24 de outubro de 2018.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

LEONILA BRUNING

LOCADORA

CPF 761.632.619-68

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 932/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 109/2018

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a senhora **LEONILA BRUNING**, na forma abaixo:

LOCATÁRIO: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

LOCADORA: **LEONILA BRUNING**, inscrita no CPF/MF sob o nº 761.632.619-88, RG Nº 1.625.666-8, residente na Rua NITEROI, 581 - CEP: 85601390 - Bairro ALVORADA, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Locação de imóvel composto por sala comercial térrea, localizada na Rua Antonio Carneiro Neto, nº 683, no Bairro Alvorada, sobre o lote nº 10, da quadra nº 247-A, para instalação da Farmácia Municipal Alvorada.

JUSTIFICATIVA: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 4679/2019, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido, autorizando a sucessão ao único herdeiro, em razão do falecimento de Leonila Bruning, bem como adequação da Cláusula Quarta, referente a obrigações do locatário, para incluir a obrigação do pagamento das despesas com consumo de água e esgoto.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O locador do imóvel passa a ser a pessoa física, Senhor **ROBERTO CLÁUDIO DONATI**, inscrito no CPF/MF sob nº 020.033.639-80, RG nº 7.338.529-6, residente na Rua Niterói, 581, Bairro Alvorada, na cidade de Francisco Beltrão/PR, de ora em diante denominado **LOCADOR**.

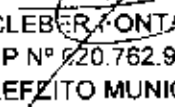
CLÁUSULA SEGUNDA: Fica acrescida às obrigações do locatário o pagamento das despesas referentes ao consumo mensal de água/esgoto, que deverá ser incorporada à fatura mensal da Municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor correspondente à locação deverá ser depositado na conta bancária nº 12778-8 agência 1437 – no Banco Itaú de Francisco Beltrão – PR.

CLAUSULA QUARTA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 08 de maio de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

ROBERTO CLÁUDIO DONATI
LOCADOR
CPF Nº 020.033.639-80

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

2º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 932/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 109/2018

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o locatário **ROBERTO CLÁUDIO DONATI**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **ROBERTO CLÁUDIO DONATI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.033.639-80. RG nº 7.338.529-6, residente na Rua Niterói, 581, Bairro Alvorada, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: O objeto do presente termo é a locação de imóvel composto por sala comercial térrea, localizada na Rua Antonio Carneiro Neto, nº 683, no Bairro Alvorada, sobre o lote nº 10, da quadra nº 247-A, para instalação da Farmácia Municipal Alvorada, pelo período de 12(doze) meses.

JUSTIFICATIVA: Foi protocolada solicitação de reajuste do valor da locação, e o departamento jurídico opinou pelo deferimento do pedido, considerando o aumento da metragem do imóvel locado em 16 (dezesseis) metros quadrados, conforme Processo nº 6390/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o valor mensal do contrato a partir do mês agosto de 2019 conforme tabela abaixo:

Item	Código	Descrição	UN	Valor Mensal ou reajuste - R\$	Quant. Restante	Valor Atual - R\$	Valor acrescido - R\$
01	85780	Locação de imóvel localizado na Rua Antonio Carneiro Neto nº 683 - Sala comercial - pavimento térreo, no Bairro Alvorada Município de Francisco Beltrão - PR, pelo período de doze meses.	MÊS	1.100,00	03	1.300,00	800,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contratuais, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 07 de agosto de 2019.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ROBERTO CLÁUDIO DONATI
LOCADOR
CPF 020.033.639-80

TESTEMUNHAS:
ANTONIO CARLOS BONETTI

ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROBERTO CLAUDIO DONATI

CPF: 020.033.639-80

Certidão nº: 185355370/2019

Expedição: 02/10/2019, às 17:21:41

Validade: 29/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROBERTO CLAUDIO DONATI**, inscrito(a) no CPF sob o nº **020.033.639-80**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ROBERTO CLAUDIO DONATI
CPF: 020.033.639-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:21:57 do dia 02/10/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/03/2020.

Código de controle da certidão: **1667.3E13.4CF8.2E19**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PARECER JURÍDICO N.º 1177/2019

PROCESSOS Nº : 10137/2019
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADO : ROBERTO CLAUDIO DONATI
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de prorrogação do prazo em 12 (doze) meses e reajuste inflacionário ao Contrato de Locação n.º 932/2018 (Dispensa n.º. 109/2018), firmado com **ROBERTO CLAUDIO DONATI**, que tem por objeto a locação do imóvel localizado na Rua Antonio Carneiro Neto, para a Farmácia Alvorada.

O procedimento veio acompanhado de cópia do Contrato n.º 932/2018 (fls. 03/05), Termos Aditivos (fls. 06/08) e Certidões Negativas (fls. 09/10).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

A vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a Administração Pública é locatária, rege-se pelo art. 51 da Lei n.º 8.245/91, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inc. II do art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

No entanto, o Tribunal de Contas da União, conforme a sua jurisprudência (Decisão n.º. 473/1999 - Plenário), determina a observância do disposto no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração. Quanto à duração do contrato de locação, assevera Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹:

"os contratos de direito privado celebrados pela Administração, por força do art. 62, § 3º, que manda aplicar aos "contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado", o disposto nos arts. 55 e 58 a 61, o que exclui, expressamente, o art. 56, pertinente à exigência de garantia, e o art. 57, pertinente aos prazos."

Nesta linha, diante da diversidade de posições, poderia a Administração decidir pela prorrogação anual através de termo aditivo (se o instrumento contratual estabelece o prazo de um ano para a prorrogação da locação) ou assinatura de novo contrato, com nova

¹ In Temas Polêmicos Sobre Licitações e Contratos, 3ª ed. Malheiros Editores. 1998, p. 249.



"Art. 40. O edital conterà (...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;" (g.n.)

Ainda quanto à necessidade de previsibilidade em instrumentos convocatórios e contratuais, para a aplicação do instituto do reajuste de preços, assim responde o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em consulta formulada ao seu site³:

"Sim, é obrigatório constar nos editais de licitação o índice de reajuste, mesmo nos casos em que o contrato de execução das obras e serviços tenha previsão de se encerrar antes de 12 meses. Trouxe duas decisões no sentido da obrigatoriedade de constar nos editais de licitação o índice de reajuste: a) Acórdão 78/2001 – Plenário: Levantamento de Auditoria. DNER. Obra na BR 101/RS – trecho Osório-São José do Norte. Pedido de reexame de acórdão que aplicou multa ao responsável em razão do descumprimento de determinação do TCU, no sentido de indicar, expressamente no texto de todos os editais de licitação e contratos, os índices a serem utilizados no reajustamento de preços. Argumentação do recorrente da ausência de oportunidade para apresentação de suas justificativas acerca do dito descumprimento. Aplicação de multa com supressão da fase de audiência do interessado, segundo o MP/TCU. Provimento parcial. Insubsistência do acórdão. Encaminhamento dos autos ao Relator. b) Acórdão 1369/2003 – Plenário: Levantamento de Auditoria. Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT. Obras de restauração de rodovias federais no Estado do Maranhão. Utilização de recursos orçamentários para o pagamento de despesas de natureza diversa. Falta de definição precisa das condições de reajuste nos contratos. Licitação com restrição ao caráter competitivo. Improriedades no edital. Imprecisão na sistemática de medição dos serviços. Audiência do responsável. Determinação. Ciência ao Congresso Nacional. Considere ainda que, em todo e qualquer contrato, pode incidir a regra do art. 57, § 1º, devendo, pois, a Administração acautelar-se e fazer a previsão. Lembro ainda que, após o advento do Decreto nº 2.271/1997, os contratos de serviço devem ter previsão de repactuação anual e não de reajuste". (g.n.)

De acordo com os fundamentos acima expostos, mostra-se juridicamente possível a atualização dos valores pactuados no Contrato de Locação nº. 932/2018, o qual possui previsão de reajuste em sua Cláusula Segunda, Parágrafo Único, com base no índice IGPM – FGV, cujo percentual deve ser conferido pelo Departamento de Licitações e Contratos no momento da confecção do Termo Aditivo.

3 CONCLUSÃO

³ <http://www.jacoby.pro.br/novo/faq.php?id=47&idf=1>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000142
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 481/2019

PROCESSO N.º : 10137/2019
REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 932/2018 – DISPENSA N.º 1037/2018
OBJETO : LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL À RUA ANTONIO CARNEIRO NETO
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato de Locação n.º 932/2018, referente à locação de sala comercial à Rua Antonio Carneiro Neto para instalação da Farmácia do Alvorada.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Saúde, contrato de locação e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1177/2019, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 8.245/1991 e Acórdão n.º 473/1999-TCU, DEFIRO o pedido de aditivo de prazo, prorrogando o prazo do contrato e, conseqüentemente, da locação do imóvel, por 12 (doze) meses a contar da data prevista para o encerramento de sua vigência e corrigindo-o pelo IGP-M.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 23 de outubro de 2019.

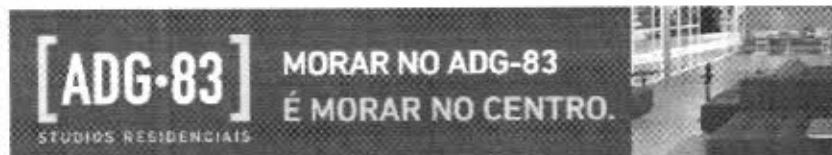

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M (Fundação Getúlio Vargas - FGV)

O que compõe o IGP-M:

O IGP-M/FGV é calculado mensalmente pela FGV e é divulgado no final de cada mês de referência.

O IGP-M quando foi concebido teve como princípio ser um indicador para balizar as correções de alguns títulos emitidos pelo Tesouro Nacional e Depósitos Bancários com renda pós fixadas acima de um ano. Posteriormente passou a ser o índice utilizado para a correção de contratos de aluguel e como indexador de algumas tarifas como energia elétrica.



O IGP-M/FGV analisa as mesmas variações de preços consideradas no IGP-DI/FGV, ou seja, o Índice de Preços por Atacado (IPA), que tem peso de 60% do índice, o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), que tem peso de 30% e o Índice Nacional de Custo de Construção (INCC), representando 10% do IGP-M.

O que difere o IGP-M/FGV e o IGP-DI/FGV é que as variações de preços consideradas pelo IGP-M/FGV referem ao período do dia vinte e um do mês anterior ao dia vinte do mês de referência e o IGP-DI/FGV refere-se a período do dia um ao dia trinta do mês em referência. A cada dez dias a FGV divulga as variações prévias que comporão o índice referente ao período completo analisado.

Atualmente o IGP-M é o índice utilizado para balizar os aumentos da energia elétrica e dos contratos de alugueis.

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
Set/2019	-0,01	4,0986	3,3817	1.772,5893
Ago/2019	-0,67	4,1090	4,9636	1.772,7666
Jul/2019	0,40	4,8112	6,4113	1.784,7243
Jun/2019	0,80	4,3937	6,5279	1.777,6138
Mai/2019	0,45	3,5651	7,6587	1.763,5058
Abr/2019	0,92	3,1012	8,6555	1.755,6056
Mar/2019	1,26	2,1613	8,2786	1.739,6013
Fev/2019	0,88	0,8900	7,6157	1.717,9551
Jan/2019	0,01	0,0100	6,7516	1.702,9690
Dez/2018	-1,08	7,5521	7,5521	1.702,7987
Nov/2018	-0,49	8,7264	9,6940	1.721,3897
Out/2018	0,89	9,2618	10,8074	1.729,8660
Set/2018	1,52	8,2979	10,0496	1.714,6060
Ago/2018	0,70	6,6764	8,9114	1.688,9342



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000144

3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 932/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 109/2018

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o Senhor **ROBERTO CLÁUDIO DONATI**, na forma abaixo:

LOCATÁRIO: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

LOCADORA: **ROBERTO CLÁUDIO DONATI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.033.639-80, RG nº 7.338.529-6, residente na Rua Niterói, 581, Bairro Alvorada, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: O objeto do presente termo é a locação de imóvel composto por sala comercial térrea, localizada na Rua Antonio Carneiro Neto, nº 683, no Bairro Alvorada, sobre o lote nº 10, da quadra nº 247-A, para instalação da Farmácia Municipal Alvorada.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao Memorando nº 900/2019, protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, que solicitou adição de prazo da locação do imóvel onde está instalada a Farmácia Municipal Alvorada, bem como reajuste do aluguel, o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido da prorrogação de prazo e também pelo reajuste acumulado do IGP-M, conforme contido no processo nº 10137/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de locação, a partir de 23 de outubro de 2019, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 22 de outubro de 2020, conforme abaixo especificado:


Objeto	Valor mensal R\$	IGP-M (%)	Valor Mensal Atualizado	Un	Quant.	R\$ Total
Locação de imóvel localizado na Rua Antônio Carneiro Neto, nº 683 - Sala comercial - pavimento térreo, no Bairro Alvorada, município de Francisco Beltrão - PR, pelo período de doze meses.	1.300,00	3,3817	1.343,96	Mês	12	16.127,52


CLÁUSULA SEGUNDA: O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR pelo período de 12 (doze) meses o valor de R\$ 16.127,52 (Dezesseis mil cento e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 23 de outubro de 2019


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO


ROBERTO CLÁUDIO DONATI
LOCADOR
CPF 020.033.639-80

TESTEMUNHAS: 
ANTONIO CARLOS BONETTI


MANOEL BREZOLIN



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000145
Estado do Paraná

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Senhor ROBERTO CLÁUDIO DONATI

ESPÉCIE: Contrato de Locação nº 932/2018 – Dispensa de Licitação nº 109/2018

OBJETO: O objeto do presente termo é a locação de imóvel composto por sala comercial térrea, localizada na Rua Antonio Carneiro Neto, nº 683, no Bairro Alvorada, sobre o lote nº 10, da quadra nº 247-A, para instalação da Farmácia Municipal Alvorada.


ADITIVO: Em atenção ao Memorando nº 900/2019, protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, que solicitou adição de prazo da locação do imóvel onde está instalada a Farmácia Municipal Alvorada, bem como reajuste do aluguel, o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido da prorrogação de prazo e também pelo reajuste acumulado do IGP-M, conforme contido no processo nº 10137/2019.

Fica prorrogado o prazo de locação, a partir de 23 de outubro de 2019, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 22 de outubro de 2020, conforme abaixo especificado:

Objeto	Valor mensal R\$	IGP-M (%)	Valor Mensal Atualizado	Un	Quant.	R\$ Total
Locação de imóvel localizado na Rua Antônio Carneiro Neto, nº 683 - Sala comercial - pavimento térreo, no Bairro Alvorada, município de Francisco Beltrão - PR, pelo período de doze meses.	1.300,00	3,3817	1.343,96	Mês	12	16.127,52

O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR pelo período de 12 (doze) meses o valor de R\$ 16.127,52 (Dezesseis mil cento e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos).

Francisco Beltrão, 23 de outubro de 2019.


Antonio Carlos Bonetti – Secretário Municipal da Administração

Campinho Global		DETALHAMENTO EM PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO								
Item 11.2.10 - Mesa Campinho Global	COT 007	TRAVE PARA FUTEBOL SOCIETY (PAR), CONFORME PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO	PAR	1,00	1,00	2.219,76	2.219,76	2.219,76		14.420,40
Item 11.2.27 - Mesa Campinho Global	COT 025	BANCO DE JARDIM EM MADEIRA PLÁSTICA AMBIENTAL 1,5M ITAUBA, CONFORME PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO	LN	3,00	3,00	474,78	1.424,34	1.424,34		
9. DIVERSOS (LIMPEZA, ENSAIOS TECNOLÓGICOS, EQUIPAMENTOS) R\$ 1.931,04										
12.1		LIMPEZAS								1.931,04
9537	SEIL	LIMPEZA FINAL DA OBRA (QUADRA)	M2	648,00	645,00	2,98	1.931,04	1.931,04		
X		TOTAL GERAL					280.166,29	292.781,06	14.420,40	292.781,06

Fica adicionado a planilha do contrato o valor de R\$ 14.420,40 (Quatorze mil quatrocentos e vinte reais e quarenta centavos).

Francisco Beltrão, 30 de outubro de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paim
Código Identificador:06C5E393

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Senhor ROBERTO CLÁUDIO DONATI

ESPÉCIE: Contrato de Locação nº 932/2018 – Dispensa de Licitação nº 109/2018

OBJETO: O objeto do presente termo é a locação de imóvel composto por sala comercial térrea, localizada na Rua Antonio Carneiro Neto, nº 683, no Bairro Alvorada, sobre o lote nº 10, da quadra nº 247-A, para instalação da Farmácia Municipal Alvorada.

ADITIVO: Em atenção ao Memorando nº 900/2019, protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, que solicitou adição de prazo da locação do imóvel onde está instalada a Farmácia Municipal Alvorada, bem como reajuste do aluguel, o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido da prorrogação de prazo e também pelo reajuste acumulado do IGP-M, conforme contido no processo nº 10137/2019.

Fica prorrogado o prazo de locação, a partir de 23 de outubro de 2019, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 22 de outubro de 2020, conforme abaixo especificado:

Objeto	Valor mensal R\$	IGP-M (%)	Valor Mensal Atualizado	Un	Quant.	R\$ Total
Locação de imóvel localizado na Rua Antonio Carneiro Neto, nº 683 - Sala comercial - pavimento térreo, no Bairro Alvorada, município de Francisco Beltrão - PR, pelo período de doze meses.	1.300,00	3,3817	1.343,96	Mês	12	16.127,52

O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR pelo período de 12 (doze) meses o valor de R\$ 16.127,52 (Dezesseis mil cento e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos).

Francisco Beltrão, 23 de outubro de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paim
Código Identificador:03D72C5B

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 018/2019 DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, senhor **Luciano Dias**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 90, alínea "d" inciso II, e Instrução Normativa 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem nos Departamentos como Gestores, Ficiais e Suplentes de Fiscais de contratos celebrados pela administração Municipal de Honório Serpa:

Departamento de Administração:

Servidor	Função	Matrícula
Jones de Almeida	Gestor de Contratos	1956058
Celio Roberto Stein	Fiscal de Contratos	1956693
Adriano Jose de Camargo	Suplente de Fiscal de Contratos	1957013

Departamento de Saúde: